

Advogada: Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI: 4.314)

Recorrido: Geraldo Abrahão de Carvalho

Advogada(o/s): José Rógeres Pereira Marculino Filho (OAB/PI: 12.978) e Lívia Maria Lima dos Santos (OAB/PI: 15.016)

Relator: Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer

3 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600380-30.2020.6.18.0012. ORIGEM: DOMINGOS MOURÃO/PI (12^a ZONA ELEITORAL - PEDRO II/PI). RESUMO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDUTA VEDADA - ABUSO DE PODER POLÍTICO - ELEIÇÕES 2020 - SENTENÇA - IMPROCEDENTE

Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro - MDB, Diretório Municipal de Domingos Mourão/PI

Advogado: Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI: 12.370)

Recorridas: Aurianne Silva Benício e Maria Aparecida Lima de Oliveira

Advogada(o/s): Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI: 20.927), Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI: 3.941), Diego Alencar da Silveira (OAB/PI: 4.709), Jamylle de Melo Mota (OAB/PI: 13.229) e Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI: 12.465)

Relator: Juiz Charles Max Pessoa Marques da Rocha

4 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000024-93.2019.6.18.0085. ORIGEM: MURICI DOS PORTELAS/PI (33^a ZONA LEITORAL - BURITI DOS LOPES/PI). RESUMO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO PENAL ELEITORAL - 41^a ZE - 33^a ZE

Suscitante: Juízo da 33^a Zona Eleitoral (Buriti dos Lopes/PI)

Suscitado: Juízo da 41^a Zona Eleitoral (Esperantina/PI)

Terceiro Interessado: Ministério Público Eleitoral do Piauí

Terceiro Interessado: Eduardo Nascimento Vale

Advogado: Maurílio Pires Quaresma (OAB/PI: 9.642)

Terceira Interessada: Jucineide Santos Silva

Relatora: Juíza Lucicleide Pereira Belo

ATENÇÃO: A advogada ou advogado que tiver interesse em participar da sessão, inclusive para fazer uso da palavra para sustentação oral e para esclarecer eventuais questões de fato, deverá encaminhar o pedido pelo Formulário disponível na página do TRE-PI na internet (<http://www.tre-pi.jus.br/servicos-judiciais/pautas-e-atas-das-sessoes/solicitacao-de-sustentacao-oral-para-as-sessoes-por-videoconferencia-1>), com antecedência mínima de 2 horas do início da sessão, quando receberá as instruções de acesso ao evento.

TERESINA, 1º DE MARÇO DE 2023.

WALTER SCHEL ALVES DA COSTA RAPOSO

SECRETÁRIO DAS SESSÕES

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIAS

PORTARIA CORREGEDORIA Nº 5/2023 TRE/CRE/NAPPG, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau a prestar apoio à 37^a Zona Eleitoral - Simplício Mendes e 40^a Zona Eleitoral - Fronteiras, na forma da Resolução TRE-PI nº 442/2022, e dá outras providências.

Considerando que compete ao Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau - NAPPG prestar o assessoramento e promover o processamento dos feitos de competência dos cartórios eleitorais relativamente a procedimentos e processos eletrônicos nas Zonas Eleitorais do Estado,

com enfoque naqueles que impactam em metas e indicadores do CNJ, na forma da Resolução TRE-PI nº 422, de 7 de março de 2022;

Considerando a(s) decisão(ões) proferida(s) nos autos eletrônicos SEI nº 0002705-17.2023.6.18.8000, que definiram as zonas a ser(em) atendida(s) pelo NAPPG, na forma do art. 3º da Resolução de regência;

Considerando a necessidade de permitir o acesso dos servidores e das servidoras do NAPPG aos sistemas corporativos, bem como de elaboração de atos processuais e minutias de despachos, pareceres, decisões e/ou sentenças com o perfil de servidor da(s) zona(s) eleitoral(is) a ser(em) atendida(s).

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau - NAPPG prestará o processamento e assessoramento nos processos de competência da 37ª Zona Eleitoral - Simplício Mendes e 40ª Zona Eleitoral - Fronteiras, ficando sua atuação adstrita aos feitos que impactem nas metas e indicadores do CNJ.

§ 1º A assistência do Núcleo compreende:

I - movimentação do(s) processo(s) no PJe;

II - emissão e publicação de editais;

III - elaboração e execução de atos de comunicação;

IV - emissão de relatórios e pareceres técnicos em processos de prestações de contas;

V - elaboração de minutias de despachos, decisões e sentenças.

§ 2º A(s) zona(s) eleitoral(is) apoiada(s) deverá(ão) orientar os servidores e as servidoras do NAPPG quanto aos posicionamentos do(s) magistrado(s), metodologia de trabalho e rotina cartorária, gerenciando, em conjunto com o Chefe do Núcleo, a execução das atividades.

§ 3º No período de atuação do NAPPG, a(s) zona(s) eleitoral(is) também poderá(ão) realizar as atribuições previstas no § 1º, inclusive, mediante divisão de tarefas e segregação de funções, em comum acordo, visando a gestão célere e eficiente dos processos.

Art. 2º O NAPPG prestará apoio à(s) zona(s) indicada(s) no art. 1º da entrada em vigor da presente Portaria até o último dia do mês de março.

§ 1º O prazo de atuação do NAPPG poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos do § 2º do art. 3º e/ou do art. 4º da Resolução TRE-PI nº 442/2022.

§ 2º Publicada a presente Portaria ficarão as servidoras e os servidores integrantes do NAPPG habilitados a acessar os sistemas corporativos, especialmente o PJe, no perfil da(s) zona(s) eleitoral(is) indicada(s), a quem competirá garantir o acesso respectivo.

Art. 3º O acesso aos sistemas corporativos a que se refere o § 2º do artigo anterior será permitido aos servidores e às servidoras que compõem o NAPPG durante o período de atuação na(s) zona(s) eleitoral(is), independentemente da data do ato de lotação ou de designação para exercício de função, cabendo ao Chefe do Núcleo informar à(s) zona(s) apoiada(s) eventual alteração na composição da unidade, para fins de cadastramento.

Art. 4º Findo o período de atuação do NAPPG perante a(s) zona(s) indicada(s), caberá ao Chefe do Núcleo elaborar relatório de produtividade, submetendo-o à Corregedoria Regional, para análise e publicação, nos termos do art. 6º, II, da Resolução TRE-PI nº 442/2022.

Art. 5º O NAPPG fica autorizado, em caráter excepcional, a proceder a baixa dos processos julgados nas zonas eleitorais em que já tenha sido prestado apoio operacional pela unidade, resguardando-se, para tanto, o acesso aos sistemas administrativos indispensáveis aos registros de praxe.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Corregedor Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-05.2023.6.18.0001

PROCESSO : 0600002-05.2023.6.18.0001 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TERESINA - PI)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO : JOAO PAULO MARTINS CORREIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-05.2023.6.18.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

INTERESSADO: JOAO PAULO MARTINS CORREIA

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado para apurar duplicidade de inscrições eleitorais, detectada por meio do cruzamento de dados no Cadastro eleitoral realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A comunicação de duplicidade foi expedida pelo TSE, na forma do art. 81, III, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

A inscrição nº 0510 1288 1201 (057 ZE/PB) encontra-se liberada, e a inscrição nº 0486 2752 1562 (1ª ZE/PI) encontra-se não liberada.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID 113661205).

É o breve relatório. Decido.

Os arts. 81 e 82, da supracitada Resolução, determinam que recebida a comunicação eletrônica, informando as inscrições envolvidas em duplicidade, pluralidade ou incoincidência, a autoridade judiciária deverá, de ofício e imediatamente, determinar a atuação dos procedimentos no Pje e publicar, no sítio do tribunal regional, edital informando as inscrições agrupadas, para que, no prazo de 20 (vinte dias) a contar do batimento, o eleitor requeira a regularização de sua situação eleitoral. Ademais, o art. 86, *caput*, determina que findo o prazo de manifestação do eleitor e concluídas as diligências, a autoridade judiciária decidirá, assegurando a cada eleitor a manutenção de apenas uma inscrição e determinando o cancelamento de outras que a ele pertençam.

O art. 80, § 1º, da mesma norma, informa que em um mesmo grupo de duplicidades ou pluralidades apuradas no batimento biográfico, as inscrições mais recentes serão consideradas "não liberadas", salvo se se tratar de inscrições atribuídas a pessoas gêmeas, as quais serão todas identificadas em situação liberada.

O cancelamento automático pelo TSE, caso a autoridade judiciária não o faça no prazo normativo, recairá sobre a inscrição não liberada.

Documentos acostados aos autos dão conta de que as inscrições pertencem ao mesmo eleitor, portanto necessário o cancelamento de uma delas.